



**CONTRATO N.º 113/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da Cédula de Identidade nº 83.354.670 expedido pela SSSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado na Avenida Ceará nº 93, bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FABIO HENRIQUE ALVES**, Brasileiro, produtor individual, assentado pelo: FNRA.DAP:SDW049382489649190618404, Residente Domiciliado na RODOVIA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA KM 06 A DIREITA-ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA SÃO JOÃO, NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG , CEP: 38.400-000, INSCRITO NO CPF sob n.º 493.824896-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº 01/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Educação, para o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Público-Edital, n.º 01/2020, Processo n.º 0008622/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATADO declara, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP no ano civil de 2020, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/2020, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Campina Verde-MG.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.486,60 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



MAMÃO FORMOSA CASCA FINA E LISA; COLORAÇÃO AMARELA, SEM MANCHAS E AMASSADOS, COM POLPA MACIA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	1170,00	De acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria M. de Educação.	2,98	3.486,60
<b>Total</b>				<b>R\$</b>	<b>3.486,60</b>
.....				.....	

a) O recebimento do gênero alimentício acima descrito dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**\*A entrega deverá ser realizada nos quantitativos e locais definidos no Cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação.**

## CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, após a última entrega do referido mês, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito, preferencialmente através de transferência bancária em conta do fornecedor a ser indicada pelo mesmo quando da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

### 1- Multas de:

a) 2 % (dois ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, em favor da contratante, e a mesma poderá reter valores de faturamento para pagamento da multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

b) Em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei 8.666/93, o CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos ate o limite de 25% do total do contrato.

c) A multa aplicada apos regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso , cobrada judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



d) Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação do Município, do conselho de alimentação escolar -CAE- e outras entidades designadas pelo FNDE

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, Processo Licitatório n.º 0008622/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução do FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Lei 8.663/93, princípios aplicáveis a Administração Pública, supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

§1º Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes, não se admitindo determinações orais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei, devidamente justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 08 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (Município de Campina Verde-MG)  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

*Fabio Henrique Alves*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (Individual)  
Fabio Henrique Alves  
CPF: 493.824.896-49

### TESTEMUNHAS:

1) *Eduardo S.* 2) *[assinatura]*  
CPF: *100.608.766.35* CPF: *090.366.156-07*